

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE**

PROCESSO LICITATÓRIO - Nº. 006 /2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PREÂMBULO

A Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, constituída pela PORTARIA 024/2025, por ordem do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, COM REMUNERAÇÃO BASEADA NA TABELA SUS, INCLUINDO A COLETA EM ESPAÇO FÍSICO (POSTO DE COLETA) SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, EMISSÃO DE LAUDOS E ENTREGA DE RESULTADOS**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 07 de 26 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 009 de 05 de fevereiro 2024, segundo condições estabelecidas no presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e dos respectivos ANEXOS, os quais o integram para todos os efeitos legais.

1. DO PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (Amupe), em Jornal de Circulação no Estado de Pernambuco, PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br, como também, no site oficial do Município de Aliança na internet (www.alianca.pe.gov.br).

1.2. O credenciamento ficará aberto por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar os serviços de exames laboratoriais.

1.2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança/PE divulgará mensalmente em seu Diário Oficial, aviso de que este credenciamento permanece aberto à participação de novos interessados, até que finde sua vigência.

1.3. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação e/ou através do endereço eletrônico fmslicitacao@gmail.com e/ou através da Plataforma BNC, no sítio www.bnc.org.br;

1.3.1. Os participantes que desejem participar do credenciamento por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão estar credenciados no sistema para que possam praticar todos os atos e operações.

1.3.2. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação e de transmissão de dados, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

1.4. Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, no prédio da Prefeitura de Aliança/PE, Setor de Licitação, Rua Domingos Braga, s/n, – Centro – Aliança – PE.

1.5. A Comissão de Contratação poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

INFORMAÇÕES

1.6. A Comissão de Contratação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado no item 1.4, das 8:00 às 12:00 horas, ou pelo endereço eletrônico fmslicitacao@gmail.com ou através do sítio www.bnc.org.br.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.7. Os serviços complementares de saúde serão executados pelos prestadores credenciados de acordo com as especificações definidas na legislação aplicável, obedecido ao critério estabelecido no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

1.7.1 O ANEXO 1 deste edital contém a especificação completa dos serviços;

1.7.2. O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto será de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, através da Ordem de Serviço.

2. OBJETO

2.1 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, COM REMUNERAÇÃO BASEADA NA TABELA SUS, INCLUINDO A COLETA EM ESPAÇO FÍSICO (POSTO DE COLETA) SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, EMISSÃO DE LAUDOS E ENTREGA DE RESULTADOS, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** deste Edital.

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam ponto de coleta no Município de Aliança, equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para **HABILITAÇÃO** e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.

3.2 Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.

3.3 Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

3.4 O Fundo Municipal de Saúde de Aliança fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados entre os credenciados e terceiros.

3.5 Não poderão participar deste Chamamento Público:

3.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança;

3.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;

3.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público) outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

3.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do postulante ao credenciamento;

3.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

3.5.11. Agente público do Município de Aliança/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO CADASTRO

4.1 **O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE** será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde de Aliança, com o acompanhamento permanente das informações dos credenciados.

4.2 O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE terá vigência por 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do Termo de Credenciamento.

4.2.1 Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, a seu critério, poderá convocar, através de e-mail, publicação no Diário Oficial ou via sistema BNC, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

4.2.2 Para revalidação, os credenciados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser revalidado por mais 12 (doze) meses.

4.2.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente no endereço mencionado no item 1.4, via postal, pelo sistema e/ou por e-mail.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.

5.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão de Contratação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail ou via sistema BNC, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação

5.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.6 Serão declarados inabilitados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;

5.7 O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

5.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

5.9 DECLARAÇÕES:

5.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento (Anexo 2 deste Edital);

5.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação (Modelo Anexo 3 deste Edital);

5.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90 (Modelo Anexo 4 deste Edital);

5.9.4 Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas (Modelo Anexo 5 deste Edital);

5.9.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados (Anexo 6 deste Edital);

5.9.6 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais (Modelo Anexo 7);

5.9.7 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços (Modelo Anexo 8).

5.9.8. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica; (Modelo Anexo 9)

5.9.9 De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (Modelo Anexo 10)

5.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

5.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

5.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

5.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

5.10.5 Prova de situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

5.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.11.1 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

5.11.2 Indicação da capacidade física (equipamentos etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;

- 5.11.3 Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 06 (seis) meses;
- 5.11.4 Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;
- 5.11.5 Prova de Licença da Vigilância Sanitária (laboratório e ponto/posto de coleta);
- 5.11.6 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços.
- 5.11.7 Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços (laboratório e ponto/posto de coleta);

5.12 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

- 5.12.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.
- 5.12.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.
- 5.12.3. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

5.13 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TÉCNICA

- 5.13.1. Caso sejam atendidos os demais requisitos de habilitação, o Fundo Municipal de Saúde realizará vistoria no estabelecimento sede do postulante, bem como no posto de coleta instalado no Município de Aliança e emitirá relatório circunstanciado, o qual será parte integrante dos requisitos de habilitação.
- 5.13.2 Para avaliar a qualidade do atendimento do estabelecimento, serão seguidos os critérios previstos na RDC Nº 786, de 5 de maio de 2023 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002.
- 5.13.3. O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação do postulante ao credenciamento será publicado, dando-se ciência aos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria (Modelo de Relatório de Inspeção – Anexo 12).

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.3 e 1.4 deste edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.
- 6.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito celebrar contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas

e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de exames laboratoriais.

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação e após a realização das vistorias técnicas, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Aliança e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1 A remuneração será feita mediante comprovação da realização dos serviços prestados pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde com base nos preços da Tabela do SUS vigente.

7.2 Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Prestadora de Serviços credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

7.3 Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da Tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que impliquem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Fundo Municipal de Saúde de Aliança, especificamente para este fim.

7.4. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, considerando a capacidade instalada de cada credenciado, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

8. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

8.1. Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que possuírem ponto de coleta no Município de Aliança, que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.

8.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.

8.3. Este credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

8.4. O presente credenciamento poderá republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.

8.5. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la presencialmente e/ou via sistema BNC e/ou por via postal e/ou por e-mail.

8.6. O credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.7. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:

8.7.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança; e

8.7.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde de Aliança pode, a qualquer momento, promover o descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, se:

9.3.1 O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

9.3.2 Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

9.3.3 Não mantiver as condições de habilitação;

9.3.4 Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital e contrato;

9.3.5 Realizar cobrança extra do serviço; e

9.3.6 Receber avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

9.4. O processo de credenciamento garantirá o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

9.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, que apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação de credenciamento.

10. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

10.1 O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde Municipal e ao Gestor do SUS.

10.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

10.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

10.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

10.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

10.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

10.5 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de Aliança os tiver autorizado por escrito.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 O credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do contrato e terá as seguintes obrigações:

11.1.1 A credenciada realizará os serviços especificados no Termo de Referência, em especial a coleta e o recolhimento de material em posto de coleta instalado na Zona Urbana do Município de Aliança e proceder o envio de resultado das análises normais e urgentes, nos seguintes termos:

a) Os exames deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pela Central de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Aliança, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;

b) O(s) posto(s) de coleta deverão funcionar, pelo menos, de segunda-feira à sexta-feira, das 06:00h às 14:00h, compatível com a demanda da rede municipal, garantindo o atendimento diário e contínuo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a coleta será realizada por profissional do município, contudo a credenciada será comunicada para recolhimento urgente desse material no endereço citado na Ordem de Serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

e) A credenciada deverá garantir a logística de transporte das amostras, assegurando que o deslocamento até o laboratório de análise ocorra dentro dos prazos e condições térmicas exigidas para a preservação da integridade do material biológico.

11.1.2 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

11.1.3 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Aliança para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

11.1.4 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

11.1.5 Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

11.1.6 Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

11.1.7 Assumir a responsabilidade integral pela execução da coleta de material biológico, devendo disponibilizar ponto de coleta no município, profissionais legalmente habilitados e qualificados para tal finalidade, em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho de Classe pertinente.

11.1.8 Fornecer todos os insumos e materiais necessários para a realização das coletas, incluindo, mas não se limitando a: agulhas, seringas, tubos de vácuo, recipientes de coleta, algodão, antissépticos, curativos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

11.1.9 Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

11.1.10 Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

11.1.11 Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

11.1.12 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

11.1.13 Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

11.1.14 Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.15 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.1.16 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

11.1.17 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

11.1.18 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

11.1.19 Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.1.20 Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

11.1.21 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.1.22 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

11.1.23 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

11.1.24 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

11.1.25 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

11.1.26 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.1.27 Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

11.1.28 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

11.1.29. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

11.1.30. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

12.2. Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames laboratoriais sejam realizados;

12.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;

12.4. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do SUS.

12.5. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;

12.6 Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;

12.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;

12.8 Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

12.9. Exercer regulação.

13. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, para promover a assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

13.2. A convocação dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e/ou comunicação eletrônica no e-mail informado no Pedido de Credenciamento e/ou através da plataforma BNC.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação a qualquer tempo, através petição dirigida à Comissão de Contratação no e-mail fmsolicitacao@gmail.com e/ou mediante protocolo no Fundo Municipal de Saúde de Aliança e/ou através da plataforma BNC.

14.2. Caberá à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento;

14.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:

15.1.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;

15.1.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde de Aliança;

15.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

15.1.4. Penalidades aplicadas;

15.2. Em relação ao item 15.1.1 o recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

15.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou por meio eletrônico.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo de credenciamento, a empresa considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança e executará os serviços complementares de saúde de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante do Anexo 11.

16.2 O contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.

16.3 A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

16.4 O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser extinto, observadas as condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

16.5 As Unidades Prestadoras de Serviços credenciadas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.6 O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

16.7 A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitada a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada à realização de serviços antes da emissão do referido documento.

16.8 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços autorizados e estando regular a documentação respectiva.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O Fundo Municipal de Saúde de Aliança designará servidores para executar a gestão e fiscalização do contrato a ser celebrado, os quais registrarão, dentro de suas áreas de competência, todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Aliança em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Unidade Prestadora de Serviço credenciada, no que concerne à execução do objeto contratado.

17.3 A Gestão do contrato será exercida por **ÉRIKA RAPHAELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, enquanto a Fiscalização será de atribuição de **ROSINETE BARROS DO NASCIMENTO**.

17.4 As atribuições do fiscal e do gestor dos contratos estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:

Projeto Atividade: 10.302.0012.2108.0000 – Manut. da Rede Municipal Média/alta complexidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material e Consumo
Projeto Atividade: 10.302.0012.2110.0000 – Manut. e Desenvol. das Atividades da Unidade Mista.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material e Consumo
Projeto Atividade: 10.301.0012.2106.0000 – Manut. da Estrat. Saúde a Família.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material e Consumo.
Projeto Atividade: 10.122.0012.2119.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material e Consumo.

19. DO PAGAMENTO

19.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

19.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contado a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.

19.3 O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da tabela do SUS) pela Unidade Prestadora Serviço credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.

19.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 19.3.

19.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas

saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços propostos serão os constantes na Tabela do SUS, que poderão ser reajustados pelo Ministério da Saúde, na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do credenciamento.

21. DAS SANÇÕES

21.1. As sanções e os casos de aplicação estão previstos no item 14 do Termo de Referência.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Fundo Municipal de Saúde de Aliança poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.

22.2 Este credenciamento de empresas prestadoras de serviços complementares de saúde poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços da Tabela do SUS implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.

22.4 O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial do Município de Aliança, no seu sítio eletrônico oficial na Internet, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

22.5 É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

22.7 As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Aliança, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.8 Integram este Edital:

a) **ANEXO 1:** Termo de Referência;

- b) **ANEXO 2:** Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;
- c) **ANEXO 3:** Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;
- d) **ANEXO 4:** Declaração de que não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;
- e) **ANEXO 5:** Declaração de que a Unidade Prestadora de Serviços segue as normas técnicas e legais pertinentes;
- f) **ANEXO 6:** Declaração que aceita os preços da Tabela do SUS e indicação dos exames que postula credenciamento;
- g) **ANEXO 7:** Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;
- h) **ANEXO 8:** Declaração que não emprega pessoa menor de 18 anos para a execução dos serviços, ressalvadas as exceções legais;
- i) **ANEXO 9:** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) **ANEXO 10:** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- k) **ANEXO 11:** Minuta do Contrato;
- l) **ANEXO 12:** Roteiro básico de inspeção do estabelecimento.

22.9 Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde a qualquer interessado presencialmente no endereço Rua Domingos Braga, s/n, Centro, Aliança - PE, através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Aliança, no sistema Bolsa Nacional de Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCO e/ou por e-mail no endereço: fmsalicitacao@gmail.com.

Aliança, 16 de abril de 2026.

ELVIS O. FÉLIX
Condutor do Credenciamento

DANILO BRAZ DA C. E SILVA
Responsável pela Elaboração do Edital

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO** - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, COM REMUNERAÇÃO BASEADA NA TABELA SUS, INCLUINDO A COLETA EM ESPAÇO FÍSICO (POSTO DE COLETA) SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, EMISSÃO DE LAUDOS E ENTREGA DE RESULTADOS, CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA- PE

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A prestação de serviços de exames laboratoriais e disponibilização de resultados destes exames constitui medida indispensável à garantia da continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde.

A crescente demanda por exames laboratoriais decorre do aumento populacional, bem como da maior conscientização da população acerca da importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde.

Nesse contexto, sob a perspectiva do interesse público, a disponibilização destes serviços visa assegurar o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde, evitando atrasos e interrupções que possam comprometer o atendimento à população.

Embora o Município de Aliança possua laboratório próprio, este dispõe apenas de capacidade técnica e operacional para a realização de exames simples, como urina e hemograma, realizados apenas uma vez por semana, considerando que conta com apenas um profissional biomédico.

Tal limitação estrutural e de recursos humanos torna inviável o atendimento integral da demanda diária de exames laboratoriais da rede municipal de saúde, o que evidencia a necessidade de formação de rede complementar de saúde.

Importa destacar que a Lei nº 8.080/90, em seu art. 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS a vigilância epidemiológica, compreendida como o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle de doenças ou agravos.

Nesse sentido, os exames laboratoriais configuram instrumento indispensável ao cumprimento das atribuições do SUS, especialmente no que se refere à vigilância epidemiológica e à assistência integral à saúde.

Justificamos, ainda, a necessidade de implantação de um posto de coleta no âmbito do Município de Aliança, uma vez que essa medida assegura que a população local não precise se deslocar para outras cidades, além de garantir a adequada conservação das amostras biológicas coletadas para análise. A proximidade do serviço de coleta reduz o intervalo entre a solicitação médica, a realização do procedimento e a entrega dos resultados, possibilitando o início mais ágil do tratamento clínico.

Assim, a oferta de realização de exames laboratoriais se apresenta como medida necessária para atender à demanda da rede municipal de saúde, garantindo a continuidade e a manutenção do tratamento dos pacientes assistidos pelo sistema público de saúde, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, assegurando à população atendimento digno, célere e de qualidade.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares, documento do qual foram extraídos a necessidade do objeto, critérios de seleção do fornecedor, tipo do exame, quantidade e estimativa de preços, dentre outras diretrizes.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo para atendimento da demanda, conforme Estudo Técnico Preliminar será efetivada pela realização de procedimento auxiliar de credenciamento, sem caráter de exclusividade, de laboratório de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais, com base na tabela de preços SUS, visando a formação de rede complementar de saúde, por se apresentar como melhor solução nos estudos.

2.4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, onde os itens serão parcelados de acordo com o número de empresas credenciadas, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, conforme previsto no ETP.

2.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Justifica-se a vedação de participação de consórcio, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital.

2.6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.6.1. A credenciada deverá apresentar documentos à título de habilitação explicitados neste Termo de Referência.

2.6.2. A empresa necessita possuir ponto de coleta no Município de Aliança, mão de obra capacitada e qualificada e em quantidade necessária, para o desempenho eficiente na prestação de serviço do objeto.

2.6.2.1. A exigência de ponto de coleta local é um mecanismo de eficiência administrativa e garantia de qualidade assistencial, não configurando restrição ao caráter competitivo do credenciamento, mas sim uma necessidade técnica para a prestação do serviço.

2.6.2.2. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, qualquer interessado do ramo pertinente poderá instalar ponto de coleta e pleitear credenciamento para prestar os serviços de exames laboratoriais.

2.6.3. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da execução contratual, incluindo o aceite final e recebimento dos exames no intuito de garantir a qualidade da prestação de serviços.

2.6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6.5. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o credenciado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

2.6.6. A credenciada assumirá a responsabilidade integral pela execução da coleta de material biológico, devendo disponibilizar, ponto de coleta no município, profissionais legalmente habilitados e qualificados para tal finalidade, em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho de Classe pertinente.

2.6.7. A credenciada deve efetuar a coleta, análise e a entrega dos resultados, conforme condições e prazo definidos neste Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6.8. Os serviços serão inspecionados conferidos e aprovados por representante (Fiscal ou Suplente), indicado pela Secretaria.

2.6.9. A remuneração dos exames engloba todos os custos operacionais da atividade executada, incluindo coleta, mão-de-obra e insumos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto sem que caiba ao credenciado direito de reivindicar custos adicionais.

2.6.10. A credenciada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços laboratoriais.

2.6.11. A execução do objeto deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.

2.6.12. Os serviços de análises laboratoriais serão prestados em instalações próprias da contratada, iniciando dentro do prazo máximo de 03 (três) dias corridos contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, através da Ordem de Serviço.

2.6.13. A credenciada realizará a coleta e o recolhimento de material em posto de coleta instalado na Zona Urbana do Município de Aliança e procederá envios de resultado das análises normais e urgentes, nos seguintes termos:

a) Os exames deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pela Central de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Aliança, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;

b) O(s) posto(s) de coleta deverão funcionar, pelo menos, de segunda-feira à sexta-feira, das 06:00h às 14:00h, compatível com a demanda da rede municipal, garantindo o atendimento diário e contínuo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a coleta será realizada por profissional do município, contudo a credenciada será comunicada para recolhimento urgente

desse material no endereço citado na Ordem de Serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24(vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

e) A credenciada deverá garantir a logística de transporte das amostras, assegurando que o deslocamento até o laboratório de análise ocorra dentro dos prazos e condições térmicas exigidas para a preservação da integridade do material biológico.

2.6.14 A entrega dos exames correrá por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.6.15 A contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os exames com erros/falhas.

3. RELAÇÃO COM ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS EXAMES E ESTIMATIVA:

ITEM	CÓDIGO	EXAME LABORATORIAIS	QUANT.	VALOR UNIT. TABELA SUS	VALOR TOTAL
1	02.02.01.012-0	Ácido úrico	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
2	02.02.01.020-1	Bilirrubina	2.600	R\$ 2,01	R\$ 5.226,00
3	02.02.01.027-9	Colesterol HDL	7.000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,00
4	02.02.01.028-7	Colesterol LDL	7.000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,00
5	02.02.01.029-5	Colesterol Total	7.000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
6	02.02.01.021-0	Calcio	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
7	02.02.01.031-7	Creatinina	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
8	02.02.01.047-3	Glicose	9.000	R\$ 1,85	R\$ 16.650,00
9	02.02.01.064-3	Transaminase Glutâmico- Oxalacética-TGO	4.400	R\$ 2,01	R\$ 8.844,00
10	02.02.01.065-1	Transaminase Glutâmico- Pirúvica – TGP	4.400	R\$ 2,01	R\$ 8.844,00
11	02.02.01.067-8	Triglicerídeos	7.000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,00
12	02.02.01.069-4	Ureia	7.000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00
13	02.02.12.008-2	Grupo Sanguíneo	1.600	R\$ 1,37	R\$ 2.192,00
14	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	13.184	R\$ 4,11	R\$ 54.186,24
15	02.02.02.002-9	Plaquetas	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
16	02.02.02.014-2	TP/AE	1.120	R\$ 2,73	R\$ 3.057,60
17	02.02.02.009-6	Tempo de Sangramento – TS	910	R\$ 2,73	R\$ 2.484,30
18	02.02.02.007-0	Tempo de Coagulação – TC	910	R\$ 2,73	R\$ 2.484,30
19	02.02.03.047-4	AEO	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
20	02.02.03.007-5	Prova Látex	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
21	02.02.03.020-2	Proteína C Reativa – PCR	700	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00
22	02.02.03.138-1	Deteção de Sífilis - VDRL	400	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00



23	02.02.06.021-7	Beta HCG	260	R\$ 7,85	R\$ 2.041,00
24	02.02.04.008-9	Parasitológico de fezes	3.000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
25	02.02.05.001-7	Sumário de Urina	5.200	R\$ 3,70	R\$ 19.240,00
26	02.02.05.009-2	Microalbuminúria	300	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00
27	02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	384	R\$ 1,85	R\$ 710,40
28	02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	384	R\$ 1,85	R\$ 710,40
29	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	384	R\$ 1,85	R\$ 710,40
30	02.02.01.042-2	Fosfatase Alcalina	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
31	02.02.03.059-8	Fan	3.280	R\$ 17,16	R\$ 56.284,80
32	02.02.01.061-9	Dosagem de Proteínas Totais	96	R\$ 1,40	R\$ 134,40
33	02.02.06.039-0	Dosagem de Triodotironins)T3)	800	R\$ 8,71	R\$ 6.968,00
34	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	800	R\$ 8,76	R\$ 7.008,00
35	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	800	R\$ 10,22	R\$ 8.176,00
36	02.02.03.010-5	PSA Total e Livre	700	R\$ 16,42	R\$ 11.494,00
37	02.02.03.055-5	Ant.-TPO	240	R\$ 17,16	R\$ 4.118,40
38	02.02.01.018-0	Amilase	240	R\$ 2,25	R\$ 540,00
39	02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicosilada	4.550	R\$ 7,86	R\$ 35.763,00
40	02.02.08.008-0	Cultura de Bactérias (Urocultura)	1000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00
41	02.02.01.043-0	Fosforo	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
42	02.02.06.034-9	Testosterona	400	R\$ 10,43	R\$ 4.172,00
43	02.02.01.038-4	Dosagem Ferritina	1.500	R\$ 15,59	R\$ 23.385,00
44	02.02.01.039-2	Dosagem de Ferro Sérico	1.170	R\$ 3,51	R\$ 4.106,70
45	02.02.01.046-5	Dosagem de Gama-Glutamil - Transferase (Gama GT)	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
46	02.02.01.055-4	Dosagem de Lipase	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00
47	02.02.01.056-2	Dosagem de Magnésio	240	R\$ 2,01	R\$ 482,40
48	02.02.01.062-7	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00
49	02.02.01.070-8	Dosagem de Vitamina B12	3.000	R\$ 15,24	R\$ 45.720,00
50	02.02.0.1076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	3.000	R\$ 15,24	R\$ 45.720,00
51	02.02.02.013-4	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	600	R\$ 5,77	R\$ 3.462,00
52	02.02.02.015-0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
53	02.02.04.014-3	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
54	02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol	200	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00

55	02.02.06.023-3	Dosagem de HormônioFolículo-Estimulante (FSH)	600	R\$ 7,89	R\$ 4.734,00
56	02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	300	R\$ 8,97	R\$ 2.691,00
57	02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	2.300	R\$ 8,96	R\$ 20.608,00
58	02.02.01.066-0	Transferrina	300	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00
59	02.02.06.030-6	Dosagem de Proctalina	130	R\$ 10,15	R\$ 1.319,50
60	02.02.03.139-0	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	400	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00
61	02.13.01.058-5	TOXOPLASMOSE IgM	960	R\$ 16,97	R\$ 16.291,20
62	02.13.01.057-7	TOXOPLASMOSE IgG	960	R\$ 18,55	R\$ 17.808,00
63	02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS	390	R\$ 11,61	R\$ 4.527,90
64	02.02.03.081-4	RUBEOLA IGG	390	R\$ 17,16	R\$ 6.692,40
65	02.02.03.089-0	HBSAG	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00
66	02.02.03.080-6	HAV	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
67	02.02.03.063-6	ANTI. HBS	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
68	02.02.05.011-4	PROTEINURIA	200	R\$ 2,04	R\$ 408,00
69	02.02.01.007-4	CURVA GLICEMICA	325	R\$ 10,00	R\$ 3.250,00
70	02.02.01.040-6	ACIDO FOLICO	100	R\$ 15,65	R\$ 1.565,00
71	02.02.05.001-7	RELAÇÃO DE CREATINA/ALBUMINA	130	R\$ 3,70	R\$ 481,00
72	02.02.02.054-1	ANTI. GLOBULINA	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
73	02.02.01.036-8	DHL	120	R\$ 3,68	R\$ 441,60
74	02.14.01.005-8	HIV	520	R\$ 1,00	R\$ 520,00
75	02.02.02.035-5	ELETROFLORESE DAS HEMOGLOBINAS	100	R\$ 5,41	R\$ 541,00
76	02.02.03.081-4	RUBEOLA IGM	390	R\$ 17,16	R\$ 6.692,40
77	09.02.01.001-8	OCI DE RISCO CIRURGICO	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
TOTAL:					R\$ 655.010,34

3.1 Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos exames laboratoriais prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

3.2. Os quantitativos de cada item indicados na tabela são meramente estimativos, podendo variar para mais ou para menos, conforme demanda da população.

3.3. Foi considerado o parâmetro de consultas do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), acessível por meio do DATASUS, sendo utilizados exclusivamente os valores estabelecidos na tabela oficial do SUS, aprovada pelo Governo Federal.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da Chamada Pública todas as empresas do ramo, de acordo com o objeto devidamente qualificada, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas e técnicas.

4.2 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.2.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Aliança/Fundo Municipal de Saúde de Aliança;

4.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da Chamada Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.2.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público) e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;

4.2.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do postulante ao credenciamento;

4.2.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.2.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento;

4.2.11. Agente público do Município de Aliança/PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 10.302.0012.2108.0000 – Manut. da Rede Municipal Média/alta complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material e Consumo

Projeto Atividade: 10.302.0012.2110.0000 – Manut. e Desenvol. das Atividades da Unidade Mista.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material e Consumo

Projeto Atividade: 10.301.0012.2106.0000 – Manut. da Estrat. Saúde a Família.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material e Consumo.

Projeto Atividade: 10.122.0012.2119.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material e Consumo.

6. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:

6.1. Serão considerados os valores unitários máximos praticados pela Tabela SUS/Ministério da Saúde.

6.2. Os valores unitários de cada exame serão atualizados de acordo com eventual reajuste da TABELA SUS.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

7.1. Existindo mais de um, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, considerando a capacidade instalada de cada credenciado, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário da Tabela do SUS, emitida a fatura e apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Aliança, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.

8.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do SUS. A estimativa é até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.

8.3 O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da tabela do SUS) pela Unidade Prestadora de Serviço credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.

8.4 A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 8.3.

8.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada e o pagamento ficará pendente até que o credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1- O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança, para promover a assinatura do Contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do contratante.

9.2 - O prazo de vigência da contratação, no presente exercício, será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 Iniciar a prestação de serviços objeto deste credenciamento, será de até 03 (dias) dias corridos, contado da Ordem de Serviço, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

10.1.2 Realizar os serviços especificados neste Termo de Referência, em especial a coleta e o recolhimento de material em posto de coleta instalado na Zona Urbana do Município de Aliança e proceder o envio de resultado das análises normais e urgentes, nos seguintes termos:

a) Os exames deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pela Central de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Aliança, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;

b) O(s) posto(s) de coleta deverão funcionar, pelo menos, de segunda-feira à sexta-feira, das 06:00h às 14:00h, compatível com a demanda da rede municipal, garantindo o atendimento diário e contínuo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a coleta será realizada por profissional do município, contudo a credenciada será comunicada para recolhimento urgente desse material no endereço citado na Ordem de Serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

e) A credenciada deverá garantir a logística de transporte das amostras, assegurando que o deslocamento até o laboratório de análise ocorra dentro dos prazos e condições térmicas exigidas para a preservação da integridade do material biológico.

10.1.3 Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

10.1.4 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Aliança para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

10.1.5 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

- 10.1.6 Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;
- 10.1.7 Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 10.1.8 Assumir a responsabilidade integral pela execução da coleta de material biológico, devendo disponibilizar ponto de coleta no município, profissionais legalmente habilitados e qualificados para tal finalidade, em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho de Classe pertinente.
- 10.1.9 Fornecer todos os insumos e materiais necessários para a realização das coletas, incluindo, mas não se limitando a: agulhas, seringas, tubos de vácuo, recipientes de coleta, algodão, antissépticos, curativos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 10.1.10 Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos neste Termo de Referência;
- 10.1.11 Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;
- 10.1.12 Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;
- 10.1.13 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;
- 10.1.14 Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 10.1.15 Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do Credenciamento;
- 10.1.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.1.17 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 10.1.18 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 10.1.19 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;
- 10.1.20 Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

- 10.1.21 Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 10.1.22 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 10.1.23 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 10.1.24 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 10.1.25 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.
- 10.1.26 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 10.1.27 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 10.1.28 Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;
- 10.1.29 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- 10.1.30. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 10.1.31. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;
- 11.2. Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames laboratoriais sejam realizados;
- 11.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;
- 11.4. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços da Tabela do SUS.
- 11.5. Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no contrato;
- 11.6 Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;
- 11.7 Aferir a qualidade do atendimento prestado pela contratada;
- 11.8 Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete as atribuições de atesto, controle e avaliação;

11.9. Exercer regulação.

12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

12.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada.

12.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Comissão Permanente de Licitação.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail e/ou via sistema BNC e/ou presencialmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

12.4 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;

12.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital;

12.6 Serão declarados inabilitados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com o Edital;

12.7 O julgamento do credenciamento será feito pela Comissão de Contratação.

12.8 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

12.9 DECLARAÇÕES:

12.9.1 De que assume integralmente todas as taxas, tributos, contribuições fiscais e parafiscais bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente credenciamento.

12.9.2 De inexistência de fato impeditivo à habilitação;

12.9.3 De que sócio ou diretor não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da lei nº. 8.080/90;

12.9.4 Declaração de que a unidade prestadora de serviços segue as normas técnicas;

12.9.5 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita a tabela do SUS para pagamento dos serviços realizados;

12.9.6 De que seus proprietários / sócios gerentes não têm parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

12.9.7 De que não contrata menores de 18 (dezoito) anos, ressalvadas as exceções legais, para execução dos serviços.

12.9.8. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

12.9.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

12.10 **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

12.10.1 Cópia do documento oficial com foto dos representantes legais da empresa;

12.10.2 Ato constitutivo da pessoa jurídica;

12.10.3 Prova de inscrição no CNPJ;

12.10.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do postulante ao credenciamento;

12.10.5 Prova de situação regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (**CNDT – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**).

12.11 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.11.1 Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

12.11.2 Indicação da capacidade física (equipamentos etc.) para a prestação dos serviços, com a descrição adequada destes;

12.11.3 Inscrição do responsável técnico no conselho profissional correspondente de acordo com as exigências legais;

12.11.4 Prova de Licença da Vigilância Sanitária (laboratório e ponto/posto de coleta);

12.11.5 Relação da equipe técnica, com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária e qualificação dos responsáveis pelos serviços;

12.11.6 Cópia do Alvará de Funcionamento do local da prestação dos serviços (laboratório e ponto/posto de coleta).

12.12 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

12.12.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do postulante ao credenciamento ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

12.12.2. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o interessado já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar deste Chamamento Público.

12.12.3. Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação de sua sede ou de seu domicílio.

12.13 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.13.1 Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no edital, a Comissão de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

12.13.2 A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

12.13.3 A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos no Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

12.13.4 Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

12.13.5 A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas no edital.

12.13.6 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas no Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços para atuação em realização de exames laboratoriais com disponibilização mão-de-obra e insumos.

12.14 DA COMISSÃO TÉCNICA E DA VISTORIA TÉCNICA

12.14.1. Caso sejam atendidos os demais requisitos de habilitação, o Fundo Municipal de Saúde realizará vistoria no estabelecimento sede do postulante, bem como no posto de coleta instalado no Município de Aliança e emitirá relatório circunstanciado, o qual será parte integrante dos requisitos de habilitação.

12.14.2 Para avaliar a qualidade do atendimento das unidades postulantes ao credenciamento, serão seguidos os critérios previstos na RDC Nº 786, de 5 de maio de 2023 e RDC ANVISA nº 50 de 21/02/2002.

12.14.3. O laudo conclusivo da comissão técnica pela aprovação ou reprovação da empresa será publicado, dando-se ciência às interessadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da realização da vistoria.

12.14.4. Após a realização da vistoria técnica, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Aliança e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

13 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gestão do Contrato será exercida por ÉRIKA RAPHAELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA enquanto a Fiscalização será de atribuição de ROSINETE BARROS DO NASCIMENTO.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato:

13.2.1 Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;

13.2.2 Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do contratante quanto da contratada;

13.2.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços

13.2.4 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

13.2.5 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

13.2.6 Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência e no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

13.2.7 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

13.2.8 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

13.2.9 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 Caberá ao gestor do contrato:

13.3.1 Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;

13.3.2 Emitir avaliação da qualidade da execução contratual;

13.3.3 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

13.3.4 Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

13.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;

13.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

13.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

13.3.8 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14.2. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

14.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

14.2.9. Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;

14.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.13. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

14.2.14. Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

14.2.15. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

14.2.16. Falta de manutenção das condições de habilitação;

14.2.17. Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

14.2.18. Cobrança extra do serviço; e

14.2.19. Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

14.3. As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Suspensão;

14.3.4. Descredenciamento.

14.3.5. Impedimento de licitar e contratar;

14.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.6. A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

14.7. A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos itens 14.2.14, 14.2.15, 14.2.16, 14.2.17, 14.2.18 e 14.2.19, sem prejuízo da aplicação de multa de demais penalidades cabíveis.

14.8. A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.8, 14.2.9, 14.2.10, 14.2.11 e 14.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

14.12. As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

14.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.14. A aplicação das sanções previstas no item 14.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

14.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.17. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

14.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor contratado.

14.19.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

14.20. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.20.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.20.2. Pagamento da multa;

14.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.21. A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.2.8 e 14.2.12 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.22. A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Aliança, 02 de março de 2026.

ROSINETE BARROS DO NASCIMENTO
Coordenadora do Laboratório

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

_____, CNPJ nº _____, sediado na _____, declara, sob as penas da lei, que será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços de exames laboratoriais que prestar para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, decorrente deste credenciamento.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO

IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE QUE DIRIGENTES DA EMPRESA NÃO OCUPAM CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA,
CONFORME LEI 8.080/90**

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que nenhum dos seus proprietários / sócios / diretor / sócio-gerente ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 8.080/90.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE QUE A UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS
SEGUE AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS.**

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que na execução dos serviços de exames laboratoriais segue a metodologia e as disposições técnicas, legais e sanitárias exigidas pelas normas pertinentes.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA DO SUS

_____, CNPJ nº _____, sediado à _____, declara, sob as penas da lei, que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela do SUS durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Aliança.

ITEM	CÓDIGO	EXAMES LABORATORIAIS	QUANT.	VALOR UNIT. TABELA SUS	VALOR TOTAL	CREDENCIO SIM/NÃO
1	02.02.01.012-0	Ácido úrico	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00	
2	02.02.01.020-1	Bilirrubina	2.600	R\$ 2,01	R\$ 5.226,00	
3	02.02.01.027-9	Colesterol HDL	7.000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,00	
4	02.02.01.028-7	Colesterol LDL	7.000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,00	
5	02.02.01.029-5	Colesterol Total	7.000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00	
6	02.02.01.021-0	Calcio	3.000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00	
7	02.02.01.031-7	Creatinina	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00	
8	02.02.01.047-3	Glicose	9.000	R\$ 1,85	R\$ 16.650,00	
9	02.02.01.064-3	Transaminase Glutamico- Oxalacetica-TGO	4.400	R\$ 2,01	R\$ 8.844,00	
10	02.02.01.065-1	Transaminase Glutamico- Piruvica – TGP	4.400	R\$ 2,01	R\$ 8.844,00	
11	02.02.01.067-8	Triglicerídeos	7.000	R\$ 3,51	R\$ 24.570,00	
12	02.02.01.069-4	Ureia	7.000	R\$ 1,85	R\$ 12.950,00	
13	02.02.12.008-2	Grupo Sanguíneo	1.600	R\$ 1,37	R\$ 2.192,00	
14	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	13.184	R\$ 4,11	R\$ 54.186,24	
15	02.02.02.002-9	Plaquetas	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00	
16	02.02.02.014-2	TP/AE	1.120	R\$ 2,73	R\$ 3.057,60	
17	02.02.02.009-6	Tempo de Sangramento – TS	910	R\$ 2,73	R\$ 2.484,30	
18	02.02.02.007-0	Tempo de Coagulação – TC	910	R\$ 2,73	R\$ 2.484,30	
19	02.02.03.047-4	AEO	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00	
20	02.02.03.007-5	Prova Látex	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00	
21	02.02.03.020-2	Proteína C Reativa – PCR	700	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00	
22	02.02.03.138-1	Deteção de Sífilis - VDRL	400	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00	
23	02.02.06.021-7	Beta HCG	260	R\$ 7,85	R\$ 2.041,00	
24	02.02.04.008-9	Parasitológico de fezes	3.000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00	
25	02.02.05.001-7	Sumário de Urina	5.200	R\$ 3,70	R\$ 19.240,00	
26	02.02.05.009-2	Microalbuminúria	300	R\$ 8,12	R\$ 2.436,00	
27	02.02.01.063-5	Dosagem de Sódio	384	R\$ 1,85	R\$ 710,40	
28	02.02.01.060-0	Dosagem de Potássio	384	R\$ 1,85	R\$ 710,40	
29	02.02.01.026-0	Dosagem de Cloreto	384	R\$ 1,85	R\$ 710,40	
30	02.02.01.042-2	Fosfatase Alcalina	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00	
31	02.02.03.059-8	Fan	3.280	R\$ 17,16	R\$ 56.284,80	
32	02.02.01.061-9	Dosagem de Proteínas Totais	96	R\$ 1,40	R\$ 134,40	
33	02.02.06.039-0	Dosagem de Triiodotironinas (T3)	800	R\$ 8,71	R\$ 6.968,00	
34	02.02.06.037-3	Dosagem de Tiroxina (T4)	800	R\$ 8,76	R\$ 7.008,00	
35	02.02.06.029-2	Dosagem de Progesterona	800	R\$ 10,22	R\$ 8.176,00	
36	02.02.03.010-5	PSA Total e Livre	700	R\$ 16,42	R\$ 11.494,00	
37	02.02.03.055-5	Ant.-TPO	240	R\$ 17,16	R\$ 4.118,40	
38	02.02.01.018-0	Amilase	240	R\$ 2,25	R\$ 540,00	



39	02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicosilada	4.550	R\$ 7,86	R\$ 35.763,00	
40	02.02.08.008-0	Cultura de Bactérias (Urocultura)	1000	R\$ 5,62	R\$ 5.620,00	
41	02.02.01.043-0	Fosforo	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00	
42	02.02.06.034-9	Testosterona	400	R\$ 10,43	R\$ 4.172,00	
43	02.02.01.038-4	Dosagem Ferritina	1.500	R\$ 15,59	R\$ 23.385,00	
44	02.02.01.039-2	Dosagem de Ferro Sérico	1.170	R\$ 3,51	R\$ 4.106,70	
45	02.02.01.046-5	Dosagem de Gama-Glutamil - Transferase (Gama GT)	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00	
46	02.02.01.055-4	Dosagem de Lipase	200	R\$ 2,25	R\$ 450,00	
47	02.02.01.056-2	Dosagem de Magnésio	240	R\$ 2,01	R\$ 482,40	
48	02.02.01.062-7	Dosagem de Proteínas Totais e Frações	240	R\$ 1,85	R\$ 444,00	
49	02.02.01.070-8	Dosagem de Vitamina B12	3.000	R\$ 15,24	R\$ 45.720,00	
50	02.02.0.1076-7	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	3.000	R\$ 15,24	R\$ 45.720,00	
51	02.02.02.013-4	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)	600	R\$ 5,77	R\$ 3.462,00	
52	02.02.02.015-0	Determinação de Velocidade de Hemossedimentação (VHS)	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00	
53	02.02.04.014-3	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00	
54	02.02.06.016-0	Dosagem de Estradiol	200	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00	
55	02.02.06.023-3	Dosagem de Hormônio Foliculo-Estimulante (FSH)	600	R\$ 7,89	R\$ 4.734,00	
56	02.02.06.024-1	Dosagem de Hormônio Luteinizante (LH)	300	R\$ 8,97	R\$ 2.691,00	
57	02.02.06.025-0	Dosagem de Hormônio Tireoestimulante (TSH)	2.300	R\$ 8,96	R\$ 20.608,00	
58	02.02.01.066-0	Transferrina	300	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00	
59	02.02.06.030-6	Dosagem de Proctalina	130	R\$ 10,15	R\$ 1.319,50	
60	02.02.03.139-0	TESTE TREPONÊMICO LABORATORIAL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	400	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00	
61	02.13.01.058-5	TOXOPLASMOSE IgM	960	R\$ 16,97	R\$ 16.291,20	
62	02.13.01.057-7	TOXOPLASMOSE IgG	960	R\$ 18,55	R\$ 17.808,00	
63	02.02.03.085-7	CITOMEGALOVÍRUS	390	R\$ 11,61	R\$ 4.527,90	
64	02.02.03.081-4	RUBÉOLA IGG	390	R\$ 17,16	R\$ 6.692,40	
65	02.02.03.089-0	HBSAG	480	R\$ 18,55	R\$ 8.904,00	
66	02.02.03.080-6	HAV	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00	
67	02.02.03.063-6	ANTI. HBS	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00	
68	02.02.05.011-4	PROTEINÚRIA	200	R\$ 2,04	R\$ 408,00	
69	02.02.01.007-4	CURVA GLICÊMICA	325	R\$ 10,00	R\$ 3.250,00	
70	02.02.01.040-6	ACIDO FÓLICO	100	R\$ 15,65	R\$ 1.565,00	



71	02.02.05.001-7	RELAÇÃO DE CREATINA/ALBUMINA	130	R\$ 3,70	R\$ 481,00	
72	02.02.02.054-1	ANTI. GLOBULINA	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00	
73	02.02.01.036-8	DHL	120	R\$ 3,68	R\$ 441,60	
74	02.14.01.005-8	HIV	520	R\$ 1,00	R\$ 520,00	
75	02.02.02.035-5	ELETROFLORESE DAS HEMOGLOBINAS	100	R\$ 5,41	R\$ 541,00	
76	02.02.03.081-4	RUBÉOLA IGM	390	R\$ 17,16	R\$ 6.692,40	
77	09.02.01.001-8	OCI DE RISCO CIRÚRGICO	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00	
		TOTAL			R\$ 655.010,34	

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO 7

**DECLARAÇÃO QUE SEUS PROPRIETÁRIOS / SÓCIOS / SÓCIO GERENTE NÃO TÊM PARENTESCO
COM O PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que não existe nenhum grau de parentesco dos seus proprietários / sócios / sócio-gerente com o Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretário Municipal de Aliança.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO 8

DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA MENOR DE 18 ANOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

OBS.

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA



ANEXO 9

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as penas da lei, que cumpre
as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social,
previstas em lei e em outras normas específicas.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

_____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL, DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE/PROCURADOR DA EMPRESA

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE, ENTRE SI, FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA E A EMPRESA**

CONTRATO N.º _____/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA**, pessoa jurídica do Direito Público interno, inscrita no **CNPJ: 10.759.784/0001-90**, situada na Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pela autoridade competente do **Fundo Municipal de Saúde**, o **Sr. Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte _____ CNPJ _____ situada na _____ N.º _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, n.º _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si acordados os termos deste Contrato para prestação de serviços complementares de saúde, objeto do **Credenciamento n.º 001/2026**, sujeitando-se as partes às disposições Lei n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 011/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 011/2024, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, COM REMUNERAÇÃO BASEADA NA TABELA SUS, INCLUINDO A COLETA EM ESPAÇO FÍSICO (POSTO DE COLETA) SEDIADO NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE, EMISSÃO DE LAUDOS E ENTREGA DE RESULTADOS, conforme Termo de Referência - **ANEXO 1** do Edital, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

– São encargos do **CONTRATADO**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Realizar os serviços especificados no Termo de Referência, em especial a coleta e o recolhimento de material em posto de coleta instalado na Zona Urbana do Município de Aliança e procederá envios de resultado das análises normais e urgentes, nos seguintes termos:

- a) Os exames deverão ser realizados, conforme demandas autorizadas e assinadas pela Central de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Aliança, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante;

b) O(s) posto(s) de coleta deverão funcionar, pelo menos, de segunda-feira à sexta-feira, das 06:00h às 14:00h, compatível com a demanda da rede municipal, garantindo o atendimento diário e contínuo, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A entrega do laudo/resultado do exame deverá ocorrer em até 08 (oito) dias corridos ao setor requisitante, através de arquivo digital e deverá ser disponibilizado aos usuários, de forma digital e/ou física, caso solicitado;

d) Caso ocorra necessidade de exames de urgências (pacientes internos ou de emergência), a coleta será realizada por profissional do município, contudo a credenciada será comunicada para recolhimento urgente desse material no endereço citado na Ordem de Serviço, devendo fazê-lo no mesmo dia do chamado. A entrega de resultado dos exames urgentes deverá ser no prazo de até 24(vinte e quatro) horas do recolhimento do material.

e) A credenciada deverá garantir a logística de transporte das amostras, assegurando que o deslocamento até o laboratório de análise ocorra dentro dos prazos e condições térmicas exigidas para a preservação da integridade do material biológico.

II - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

III - Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de Fiscalização **CONTRATANTE** para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

IV - Garantir ao paciente atendimento universal e igualitário;

V- Realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

VI - Assumir a responsabilidade integral pela execução da coleta de material biológico, devendo disponibilizar ponto de coleta na Zona Urbana do Município de Aliança, disponibilizar profissionais legalmente habilitados e qualificados para tal finalidade, em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho de Classe pertinente.

VII - Fornecer todos os insumos e materiais necessários para a realização das coletas, incluindo, mas não se limitando a: agulhas, seringas, tubos de vácuo, recipientes de coleta, algodão, antissépticos, curativos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

VIII - Dispor de capacidade técnica para realização dos exames previstos no Termo de Referência;

IX - Manter controle de qualidade sobre suas atividades referentes à exames laboratoriais e manter as condições da habilitação técnica;

X - Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa;

XI - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como todas as condições de habilitação;

XII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

XIII - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

XIV - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XV - Justificar ao **CONTRATANTE** eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

XVI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação;

XVII - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

XVIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o **CONTRATANTE** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

XIX - Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

XX - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XXI - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XXII - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XXIII - Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

XXIV - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

XXV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXVI - Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;

XXVII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVIII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XXIX - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

– São encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

I - Disponibilizar cópia da tabela do SUS em vigor;

II - Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os exames laboratoriais sejam realizados;

III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

IV - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido e em conformidade com os preços da Tabela do SUS.

V - Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Manter constante equipe de fiscalização, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pelo **CONTRATADO**;

VII - Aferir a qualidade do atendimento prestado pelo **CONTRATADO**;

VIII - Indicar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, a quem compete às atribuições de atesto, controle e avaliação;

IX – Exercer regulação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Contrato, será de até 03 (três) dias, contado da solicitação pelo **CONTRATANTE**, através da Ordem de Serviço.

II – Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

III – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

IV - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (Dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - A Gestão do Contrato será exercida por **ÉRIKA RAPHAELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, enquanto a Fiscalização será exercida por **ROSINETE BARROS DO NASCIMENTO**.

VI - Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a execução irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços executados;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

VIII – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

– O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, por crédito bancário, depois de totalizados os serviços realizados em cada mês, de acordo com a apresentação da documentação atestadora da execução dos

serviços (requisições autorizadas, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor da Tabela SUS), aceitação e atesto pelo Gestor do SUS nos documentos hábeis de cobrança, até o quinto dia útil após a disponibilização no Sistema DATASUS do BBS.

I – Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, o **CONTRATADO** deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente emitida em nome do **CONTRATANTE**, informando o período e a quantidade de serviços prestados.

II – A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo **CONTRATADO**, diretamente ao **CONTRATANTE** que somente atestará a execução dos serviços, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

III – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da documentação não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

IV – Para os efeitos que se fizerem necessários, as partes atribuem ao presente Contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____), para meros fins de registro e de referencial para aplicação de penalidades, estando condicionado o seu efetivo valor à apuração dos créditos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

– Os preços propostos estão vinculados a Tabela do SUS e pagos de acordo com os preços vigentes na referida Tabela. Eventual concessão de reajuste está condicionada às alterações de valores da Tabela do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 10.302.0012.2108.0000 – Manut. da Rede Municipal Média/alta complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material e Consumo

Projeto Atividade: 10.302.0012.2110.0000 – Manut. e Desenvolv. das Atividades da Unidade Mista.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material e Consumo

Projeto Atividade: 10.301.0012.2106.0000 – Manut. da Estrat. Saúde a Família.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material e Consumo.

Projeto Atividade: 10.122.0012.2119.0000 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material e Consumo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I – Mediante pedido de descredenciamento formalizado pelo **CONTRATADO**, que deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

II - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

III - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

IV - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§2º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§3º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§4º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§1º O **CONTRATADO** será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação eventualmente solicitada pelo **CONTRATANTE**;

V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a chamada pública ou a execução do Contrato;

VII - Fraudar a chamada pública ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da chamada pública;

X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XI - Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

XII - Não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;

XIII - Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;

XIV - Falta de manutenção das condições de habilitação;

XV - Prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;

XVI - Cobrança extra do serviço; e

XVII - Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

§2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Descredenciamento.

V - Impedimento de licitar e contratar;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º A sanção de suspensão será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso XI do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

§6º A sanção de descredenciamento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do § 1º, sem prejuízo da aplicação de multa e demais penalidades cabíveis.

§7º A sanção de multa (5% do valor contratado) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§8º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV e V do referido item que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave que a sanção referida no §8º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§10º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§11 As sanções de advertência, suspensão, descredenciamento, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§13 A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

§14 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§15 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§16 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§18 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor estimado do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§19 É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§20 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VI e X § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§21 A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

§22 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída, precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao edital do Processo Administrativo nº 006/2026, Chamada Públicaº 001/2026 e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS



Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Aliança - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Aliança, _____ de _____ de 2026.

Pedro Ermírio de Almeida Freitas Filho
PREFEITO

ORDENADOR DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA-PE

Empresa CNPJ - _____

Responsável _____

Testemunhas:

NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	

ROTEIRO BÁSICO DE INSPEÇÃO EM UNIDADE DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

Para uso da Comissão Técnica e Avaliadora do Fundo Municipal de Saúde de Aliança

Município _____ Licença _____

Nome do Estabelecimento: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Tel: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

Descrição SIM NÃO

1. Apresenta área física de forma compatível com os serviços;
2. As áreas físicas têm revestimentos de pisos e paredes que permitam a realização dos processos de descontaminação e limpeza;
3. Possui equipamentos de proteção para realização dos serviços;
4. Possui equipamentos e instrumentos registrados na ANVISA;
Se sim, quais: _____
5. Possui equipamentos e instrumentos de acordo com a complexidade do serviço e necessário ao atendimento da demanda;
6. Possui registro das manutenções corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos;
7. Possui registro das verificações da calibração ou calibração dos equipamentos e instrumentos;
8. Possui reagentes e insumos com registro na ANVISA;
9. Possui registros dos instrumentos de controle;
10. Possui Licença Sanitária;
11. Possui Certificado de controle de qualidade emitido por órgão competente;
12. Faz descontaminação regular dos equipamentos;
13. Faz registro dos serviços executados;
14. Possui pessoal auxiliar em número compatível com a área de atuação;
15. Responsabilidades técnicas e qualificação do corpo técnico:

16. Equipamentos de gases combustíveis longe de áreas de calor
17. Realiza atividades na área de radiologia
18. As instalações de equipamentos estão dentro de padrões de segurança para impedir queda ou outro tipo de acidente
19. Prazo e forma de entrega dos exames _____
20. À vista da inspeção, o estabelecimento está
 - Apto para funcionamento
 - Não apto para funcionamento



Data da inspeção: _____

Comissão Técnica e avaliadora

Comissão Técnica e avaliadora

Comissão Técnica e avaliadora